ACUMULAÇÃO REMUNERADA — CONSULTOR TÉCNICO — ASSISTENTE DE ENSINO

— É lícita a acumulação dos cargos de consultor técnico e de assistente de ensino superior.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO Nº 1.128-65

PARECER

O Engenheiro Léo Ferraz Alves exerce o cargo de Consultor Técnico do Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, lotado no Gabinete do Secretário de Comunicações e Transportes e pretende ser aproveitado no cargo de Assistente de Ensino Superior, junto à cadeira de Higiene Geral — Higiene Industrial e dos Edifícios, da Escola de Engenharia da Universidade Federal do referido Estado.

2. O cargo estadual, cujas atribuições, conforme atestado junto, "consistem em dar parecer em processos e assuntos de natureza técnica, pertinente ao ramo profissional da engenharia" é de natureza técnico-científica nos têrmos do Art. 3º do Decreto nº 35.956-54 sendo, aliás, tais atribuições privativas de Engenheiro, segundo a regulamentação legal dessa profissão.

3. Assim, como preceitua o Art. 185 da Constituição, poderá ser exercido cumulativamente com outro de magistério, com-

provada a existência de correlação de matérias e compatibilidade de horários.

4. De acôrdo com o entendimento já firmado por esta Comissão a correlação de matérias está atendida pois o interessado, ocupando cargo técnico-científico de engenheiro, leciona matéria integrativa do currículo de formação universitária daqueles técnicos.

5. Documentos oficiais anexados ao processo comprovam também a compatibilidade de horários.

6. À vista do exposto concordamos lícita a acumulação de que dá conta o presente.

É o parecer.

C.A.C., 29 de junho de 1965. — *Célio Fonseca*, Relator. — *José Medeiros.* — *Hilton de Carvalho Briggs.* — *Aluísio Xavier Moreira.* — *Corsíndio Monteiro da Silva.* — *Heitor Cleisthenes Pedro de Farias.* — *Plínio de Carvalho Werneck.*

Submeto nos têrmos do parágrafo 3º do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 20 de julho de 1965. — *José Medeiros,* Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. — Aprovo. Em 26-7-65. — *Luís de Lima Cardoso,* Substituto do Diretor-Geral.